ILMª SRª. FLÁVIA CASTRO DE MENDONÇA BERNARDES, PREGOEIRA OFICIAL DO CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

Processo Licitatório 13/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2016 – Menor Preço Global

DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA., inscrita no CNPJ, sob o nº.: 25.403.965/0001-56, estabelecida à Rua São Paulo, nº.: 1.400, "B", Bairro Nova Granja, na cidade de Vespasiano - MG., CEP: 33.200-000, na condição de licitante, através de seu representante legal, Sr. Antonio Carlos de Souza, brasileiro, casado, empresário, "in fine" assinado **inconformada com a r. decisão** dos autos, inserta na "Ata de Credenciamento Abertura de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação"; do processo referenciado, **que credenciou, classificou e, em especial, habilitou todos os proponentes**; recolhendo, em efeito, propostas de todos **QUER DA MESMA RECORRER**, o fazendo a tempo, a modo e tempestivamente, através do presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no Item 12 - Recursos – do Edital, **que deverá ter efeito suspensivo, para a AUTORIDADE SUPERIOR ILMOº. SR. PRESIDENTE DO CRAMG**, sendo certo porém que espera, antes do devido seguimento do feito, seja reconsiderada a r. decisão ou, caso contrário, que se digne a FAZÊ-LO SUBIR, devidamente informado, sob pena de responsabilidade **COM AMPARO NAS RAZÕES ANEXAS**, requerendo ainda, a juntada das mesmas aos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

De Vespasiano p/ Belo Horizonte, 10 de Junho de 2016.

DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

CRA / MG
Protocolo
Doc. nº 2016/124286
Recebido em: 10/06/2016
Ass.: 15:46

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

RECORRENTE: **DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA.;**

RECORRIDOS: **KONSULTEX INFORMATICA LIMITADA**

Processo Licitatório 13/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2016 – Menor Preço Global

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMINENTES JULGADORES,

01) - "*DATA VENIA*", NÃO MERECE PROSPERAR A R. DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, INSERTA NA "ATA DE CREDENCIAMENTO ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"; **QUE CREDENCIOU, CLASSIFICOU E, EM ESPECIAL, HABILITOU TODOS OS PROPONENTES**, HAJA VISTA, ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL DO PREGÃO ORA SOB EXAME; CONFORME DE DEMONSTRARÁ NAS RAZÕES ABAIXO.

02) - ACONTECE, SR. PRESIDENTE, QUE HOUVE FALHA GRITANTE NA HABILITAÇÃO da proponente KONSULTEX INFORMATICA LIMITADA; Senão Vejamos:

03) - Segundo o item 10 do Edital do processo referenciado – "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO", consta "in verbis", que:

> *10.1. HABILITAÇÃO*
>
> *10.1 1 O envelope n°02 deverá conter **obrigatoriamente** os documentos enumerados nos item 10.2 a 10.5, apresentados em via original, seguida de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada;*

10.1.2. ***Não serão aceitos*** *documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras,* ***bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital*** *e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes;*

(. . .)

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital;

(. . .)

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista

(. . .)

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: ***Certidão negativa de Débitos Estaduais*** *do domicílio fiscal da licitante, se for o caso*

(. . .)

10.5. Qualificação Técnica

(. . .)

10.5.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ***deverão apresentar toda a documentação exigida*** *para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição*

(. . .)

10.5.8. A ausência de documento ou a apresentação de documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante

(. . .)

11.4. Julgamento

(. . .)

11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

(. . .)

11.4.5. Sendo aceitável a oferta, de MENOR PREÇO GLOBAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórios;

(. . .)

11.4.7. Se a proposta não for aceitável ***ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente,*** *verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital;*

04) - **TODAVIA,** Senhor Presidente, a proponente **KONSULTEX, de forma errada e EM DESACORDO COM O EDITAL, item 10.3.5., APRESENTOU "CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA", em detrimento do que especifica O EDITAL QUE DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS", do domicílio fiscal do licitante**.

05) - Neste termos, a Pregoeira deveria, s. m. j. ; ter inabilitado a Konsultex, de acordo com o subitem 10.1.1, haja vista que **não apresentou TODA a documentação;**

06) - Que, mesmo alertada, **A PREGOEIRA IGNOROU NORMAS EDITALÍCIAS** e habilitou a proponente **Konsultex.**

07) - FRISE-SE, que no ato, de pronto, a ora Recorrente fez REGISTRAR EM ATA sua intenção de, desta equivocada decisão, recorrer; haja vista que **tal decisão não se caracteriza como ato discricionário da Pregoeira que esta adstrita à normas editalícias**.

08) - ADEMAIS, conforme item 10.1.2 acima transcrito, **não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS deste edital**; e assim o sendo, conforme item 10.1.5, SERÁ INABILITADA a licitante que DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER documentos exigidos ou apresentá-los em DESACORDO com as exigências.

09) - No mesmo sentido, ainda, o item 10.5.8: A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ou a apresentação dos documentos de habilitação em DESACORDO COM O PREVISTO NESSE TÍTULO INABILITARÁ O LICITANTE. Consabido que as obrigações documentais devem ser cumpridas nos estritos termos e prazos fixados no Edital, bem como em consonância com a legislação incidente, sendo indispensáveis esses formalismos à confirmação plena da capacitação dos competidores - isso é nuclear no que pertine aos procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, hialino-lógico o, descumprimento de condição editalícia-legal mesmo ocorrendo via de regra, por descuido ou engano do licitante faltoso, per si, já está a indicar a falta de qualificativo do mesmo à pretendida contratação.

O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado Licitante cumpridor das regras e e outro descumpridor - sobressaie então o julgamento anti-isonômico dos contendo resproduzido pelo julgamento - e nessa condição, ILEGAL.

Ademais, a, concorrência licitatória, tem sentido amplo, de tal sorte que a capacitação (ou não) do licitante à assunção do objeto, também se revela em detalhes procedimentais e documentais.

10) - CRÍVEL SALIENTAR QUE, SR. PRESIDENTE, EMINENTE JULGADOR, que não cabe a justificativa que a Konsultex é EPP e poderia retificar os documentos. O o edital é bem claro no item 10.5.3 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação, INCLUSIVE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL (onde a certidão se encaixa), MESMO QUE CONTENHAM ALGUMA RESTRIÇÃO.

11) - **NESTES TERMOS A SUPRACITADA DESCISÃO QUE CREDENCIOU, CLASSIFICOU E, EM ESPECIAL, HABILITOU TODOS OS PROPONENTES, "*DATA MAXIMA VENIA*", DEVERÁ SER REFORMADA, O QUE ORA REQUER, A FIM DE QUE SEJA DESCLASSIFICADO O CONCORRENTE KONSULTEX INFORMATICA LIMITADA**; dando sequência

ao processo licitatório, com o **pregoeiro examinando a oferta subsequente, verificando a sua** aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital

12) - **DEMONSTRADO, POIS, DE FORMA CABAL E CRISTALINA, que a decisão** prolatada nos autos e inserta na "ATA DE CREDENCIAMENTO ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", **que credenciou, classificou e, em especial, habilitou todos os proponentes, se caracteriza como absurda e descabida, por afrontar os moldes editalícios, culmina com a DESCLASSIFICAÇÃO do respectivo participante, o que ora REQUER,** da empresa **KONSULTEX INFORMATICA LIMITADA.**

13) - Pelo exposto, espera e confia a Recorrente o conhecimento e **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, a fim de **REFORMAR A DECISÃO HOSTILIZADA** com o objetivo de **DESCLASSIFICAR,** do certame, a os concorrente **KONSULTEX INFORMATICA LIMITADA,** observadas as razões ora apresentadas, quanto aos seus próprios fundamentos, por ser esse ato o que melhor coaduna com o direito e a verdadeira,

J U S T I Ç A.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

De Vespasiano p/ Belo Horizonte, 10 de Junho de 2016.

DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXOS

Decisões sobre o mesmo tema do recurso: Ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital na fase de habilitação

TJ-SP - Apelação APL 994061556110 SP (TJ-SP)

Data de publicação: 19/05/2010

Ementa: Administrativo - **Licitação** -

Ausência dos **documentos exigidos no Edital**de **Licitação** - Segurança denegada - Observância do art. 37 , XXI , da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg noAREsp 546633 RS 2014/0171067-5 (STJ)

Data de publicação: 08/09/2014

Ementa: ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO**. NÃO HABILITAÇÃO. **AUSÊNCIA** DE APRESENTAÇÃO DE **DOCUMENTO EXIGIDO** EM **EDITAL**. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida **no edital** referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto **no** art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido.

Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL **NO** AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg **no** AREsp 546633 RS 2014/0171067-5 (STJ) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059407577 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 09/07/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. **LICITAÇÕES**. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. **AUSÊNCIA** DE APRESENTAÇÃO DE**DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em **Edital** de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação **exigida** evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo **Edital**do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

TJ-RS - Mandado de Segurança MS 70049112444 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 15/10/2012

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO**. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. **AUSÊNCIA** DE APRESENTAÇÃO DE**DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL**. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O **edital** do certame não deixa dúvidas quanto à documentação**exigida** para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9985595 PR 998559-5 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 09/04/2013

Ementa: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO.AUSÊNCIA** DE APRESENTAÇÃO DOS **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL** NA FASE DE HABILITAÇÃO.LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de **Licitações**) preceituam que: "A **licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do **edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".b) O **Edital** da Concorrência Pública nº 003/2012 **exigia**na fase de habilitação, além de outros **documentos**, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16.Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS".c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o **Edital** da Concorrência Pública nº 003/2012.d) Assim, como o Agravante não comprovou que apresentou, **no** momento próprio, os **documentos exigidos no Edital** da **licitação**, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo aAdministração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

TJ-PE - Agravo Regimental AGR 178803 PE 01788036 (TJ-PE)

Data de publicação: 14/07/2009

Ementa: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO**. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTAÇÃO INCONSISTENTE E CONTRADITÓRIA.**AUSÊNCIA** DE **DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL**. DESCLASSIFICAÇÃO **NO**CERTAME. **AUSÊNCIA** DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. NÃO CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Dispõe o recorrente desta via recursal, na expectativa de modificar o decisum censurado, contraposto ao seu pleito. Para tanto, expõe nas suas razões fundamentos inconsistentes e contraditórios divergindo do apontado pelo agravado nas suas laudas retromencionadas **no** Relatório, contudo, na ótica do agravante concordantes ao lhe expectado. 2. À adequada utilização do efeito suspensivo em sede de Agravo de Instrumento **exige** que estejam cumulativamente presentes nos autos os requisitos autorizadores do ato concessivo, como determina o artigo 558 do CPC , quais sejam: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação. Decisão atacada que não merece reparo. 3. Agravo conhecido e improvido.
TJ-MG - 10024077447621001l MG 1.0024.07.744762-1/001(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 13/03/2008
Ementa: ADMINISTRATIVO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - **LICITAÇÃO** - PEDIDO LIMINAR - REQUISITOS - **AUSÊNCIA** - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DESACOMPANHADA DOS **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**. A medida liminar em sede de medida cautelar inominada tem natureza acautelatória e somente deve ser concedida se presentes os seus requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. A **licitação** é ato vinculado aos termos da lei e às previsões do **edital**, não havendo que se falar em ilegalidade da decisão de exclusão do licitante do certame quando este não preenche os critérios editalícios à época da apresentação das propostas

Decisão sobre a obrigatoriedade dos Conselhos Profissionais de seguir a Legislação de Licitações (Lei 8.666/1999 e 10.520/2002):

Os **conselhos de fiscalização profissional são autarquias federais corporativas**. O art. 58 da Lei n. 9.469/98, que lhes atribuía personalidade de direito privado, foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal **Federal** (ADIN n. 1.847-7). Com o julgamento da ADIn n.º 1.717/DF , restou pacificada pelo Supremo Tribunal **Federal** a natureza jurídica de direito público dos **conselhos** de **fiscalização profissional**.

TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa : 9985595 PR 998559-5 (Acórdão)

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO.LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Dados Gerais

Processo: 9985595 PR 998559-5 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Julgamento: 02/04/2013

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1075 09/04/2013

Ementa

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO.LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16.Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS".c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012.d) Assim,

como o Agravante não comprovou que apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo aAdministração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.